

Nova lei facilita acerto de dívidas com a Receita

Governo federal oferece facilidades para devedores de tributos

/ DIREITO TRIBUTÁRIO

Passou batido por muita gente, mas o então presidente em exercício, Geraldo Alckmin, sancionou a Lei nº 14.740/2023, no dia 30 de novembro. A nova legislação oferece várias facilidades para que o contribuinte regularize seus débitos com a Receita Federal.

O cidadão que possuir dívidas poderá aderir à autorregularização até 90 dias após a regulamentação da lei, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos, acrescidos de juros (Selic), com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício.

De acordo com Gustavo Nygaard, sócio do Tozzinifreire Advogados, a Autorregularização Tributária prevista na legislação é uma novidade no sistema e segue a tendência cada vez maior de se evitar litígios entre o Fisco e os contribuintes, trazendo uma oportunidade única para aqueles que têm valores em aberto e que não estão ainda constituídos. Com isso, as reduções e os meios alternativos de pagamento se pode minorar os valores devidos em alguns casos em mais de 80%.

“A lei reconhece a enorme complexidade da legislação tributária. As circunstâncias das empresas, muitas vezes, as fazem deixar de cumprir com suas obrigações. Essa nova legislação permite que, diante desta circunstância e complexidade das omissões que acontecem, que as empresas regularizem seus débitos em condições bastante favoráveis”, explica Nygaard.

“É uma iniciativa extremamente positiva e que vai ao encontro de uma ideia de solução de litígios e de conflitos, como autuações fiscais”, acrescenta o advogado tributarista.

A legislação permite que os contribuintes de tributos federais recolham espontaneamente tributos não pagos sem a aplicação de multa de mora e sem a incidência de juros de mora devidos até 30 de novembro deste ano; ademais, permite o pagamento do valor do tributo não pagos sem juros e multas em duas eta-



Contribuintes terão até 90 dias para aderirem à autorregularização

pas: 50% à vista (em dinheiro, por cessão de precatórios seus ou adquiridos de terceiros ou, ainda, com créditos de prejuízo fiscal e base negativa da empresa que quitar o tributo ou de empresa controlada, controladora ou coligada) e os restantes 50% em até 48 parcelas, atualizadas pela Selic.

Os tributos que poderão ser incluídos na autorregularização são aqueles ainda não lançados, em fiscalização ou não, e cujos vencimentos ocorram até 90 dias após a regulamentação da Lei que se espera venha a ocorrer nos próximos dias.

“Hoje em dia, as empresas têm departamentos tributários imensos, caríssimos, em função da complexidade da legislação tributária municipal, estadual e federal. A possibilidade de regularizar eventuais erros, equívocos ou omissões, em condições favoráveis, é uma demanda antiga”, lembra Nygaard.

“As empresas tomavam ciência de uma fiscalização e de uma eventual omissão, e já eram autuadas com multas pesadas de até 75%, por vezes até 150%, muitas vezes com juros altíssimos. Essa exigência se torna muito pesada pesada. Então, tendo a possibilidade de revisar seus procedimentos, fazer recolhimentos espontâneos, se autorregularizando, sem a incidência de juros, vem ao encontro da necessidade contábil das empresas para que se regularizem sem penalidades”, indica o bacharel.

Publicada no “Diário Oficial da União” (DOU), a lei diz que não poderão ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Veja alguns impostos abrangidos pela lei

- Imposto de Renda da pessoa física
- Imposto de Renda da pessoa jurídica
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)
- Imposto Territorial Rural (ITR)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Imposto de Importação
- Imposto de Exportação
- Contribuições previdenciárias das pessoas físicas
- Contribuições previdenciárias das pessoas jurídicas
- Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins
- Contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações com combustíveis (Cide-Combustíveis)

Fonte: Agência Senado

Opinião

Negociação no litígio societário

Sandro Wainstein

Em um mundo onde os negócios são cada vez mais complexos e interconectados, litígios societários podem surgir a qualquer momento, representando desafios significativos para as empresas envolvidas. Nestes cenários, o papel do advogado como negociador torna-se fundamental.

Litígios societários muitas vezes envolvem disputas entre acionistas, diretores ou outras partes interessadas em uma empresa. Essas disputas podem variar de questões contratuais a conflitos de interesses, e podem ter um impacto devastador nas operações da empresa, bem como em sua reputação no mercado.

O advogado especializado em litígios societários possui conhecimento técnico e experiência para analisar a situação de forma imparcial, identificar as questões-chave em disputa e propor soluções pragmáticas, em busca da resolução pacífica de conflitos.

Além disso, os advogados desempenham um papel proativo na prevenção de conflitos societários, ajudando as empresas a desenvolver políticas internas

robustas, contratos claros e estratégias de gestão de crises.

Em muitos casos, a confidencialidade é fundamental para as partes envolvidas em litígios societários. Cabe aos advogados manter a confidencialidade das informações de seus clientes, criando um ambiente seguro para que as partes considerem opções de resolução sem o medo de prejudicar sua posição legal ou reputação.

O advogado não tem interesses pessoais no resultado da disputa, o que permite que avalie objetivamente as reivindicações e trabalhe para encontrar soluções que beneficiem todas as partes.

Assim sendo, a capacidade de mediar do advogado, sua expertise técnica, sua neutralidade e seu compromisso com a confidencialidade são pilares fundamentais para resolver conflitos de forma eficaz e justa. As empresas que optam pela negociação de superar litígios societários de maneira satisfatória, preservam não apenas seus interesses legais, mas também sua reputação e estabilidade no mercado.

Empresas que optam pela negociação preservam a reputação e sua estabilidade

Advogado e mestre em Direito Profissional

AGENDA

• Em uma parceria entre o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) e a OAB/RS, o Instituto realiza uma sessão solene em homenagem póstuma ao transcurso de 50 anos do falecimento de Oswaldo Vergara, hoje, às 18h, na sala do Conselho da OAB/RS, na rua Washington Luiz, 1110, no Centro Histórico de Porto Alegre. A coordenação do evento é do Dr. César Vergara Costa, membro do Conselho Superior do IARGS.

• A Corregedoria Nacional de Justiça realizará nesta quinta, o 8º Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor), no auditório do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília. O evento reunirá todos os corregedores-gerais do País para debater as metas e diretrizes estratégicas para 2024 das Corregedorias dos Tribunais (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Justiça Estadual), respectivos Juizes e Juizas Auxiliares e servidores(as).

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.



www.sko.com.br | 51 3342.9323